

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2026/DETRAN-MT

Dispõe sobre a atuação do examinador de trânsito, na qualidade de preposto, a competência da Comissão Examinadora Colegiada e a operacionalização e padronização dos procedimentos relativos à realização do exame prático de direção veicular nas categorias A, B, C, D e E, no âmbito do DETRAN/MT.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, que institui novo modelo regulatório para a formação de condutores, com foco na avaliação da aptidão do candidato;

CONSIDERANDO o Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN/2026, pelo qual se constitui o instrumento técnico balizador da atuação do examinador e da padronização nacional dos procedimentos avaliativos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa, operacional e sistêmica do DETRAN-MT às diretrizes nacionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a execução dos exames práticos, assegurando objetividade, isonomia, segurança viária e rastreabilidade dos atos avaliativos;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a aplicação do Exame Prático de Direção Veicular no âmbito do DETRAN/MT, estabelecendo:

- I - a atuação do preposto no acompanhamento e registro de ocorrências;
- II - a competência exclusiva da Comissão Examinadora Colegiada na avaliação do exame;
- III - os procedimentos de registro, lançamento e validação do resultado;
- IV - a operacionalização e padronização dos procedimentos relativos à realização do exame prático de direção veicular.

Art. 2º A realização do exame prático de direção veicular no âmbito do DETRAN/MT obedecerá às disposições contidas no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV/SENATRAN, que passa a constituir referência normativa vinculante para a atuação dos examinadores, prepostos, instrutores, autoescolas e candidatos.

Art. 3º O exame prático de direção veicular será realizado com base em critérios técnicos objetivos definidos no MBEDV, vedada qualquer avaliação subjetiva ou desvinculada dos parâmetros normativos.

CAPÍTULO II - DO PREPOSTO

Art. 4º O preposto é o agente responsável pelo acompanhamento presencial do candidato durante a realização do exame de direção veicular, formalmente designado pelo DETRAN/MT, respondendo funcionalmente pela veracidade, precisão e integridade dos registros realizados, não exercendo qualquer competência relacionada à avaliação do desempenho do candidato ou à definição do resultado do exame prático de direção veicular.

Parágrafo único. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a atribuição de preposto de que trata o caput

será exercida por integrante da Comissão Examinadora do exame prático de direção veicular.

Art. 5º Compete ao preposto:

- I - acompanhar presencialmente o candidato durante todo o percurso ou circuito;
- II - transmitir as instruções necessárias à execução das manobras e do trajeto previamente definido;
- III - zelar pela segurança do candidato e dos demais usuários da via;
- IV - observar, identificar e registrar de forma clara, objetiva e fiel todas as ocorrências e infrações cometidas;
- V - realizar o lançamento inicial das ocorrências no sistema informatizado oficial;
- VI - relatar eventuais intercorrências relevantes.

Art. 6º É vedado ao preposto:

- I - deixar de registrar infração efetivamente constatada;
- II - registrar fato não ocorrido;
- III - alterar registros após a avaliação colegiada;
- IV - fundamentar resultado com base em critério subjetivo ou não previsto no MBEDV;
- V - definir, antecipar ou comunicar resultado do exame;
- VI - realizar juízo técnico conclusivo sobre aprovação ou reprovação;
- VII - atribuir pontuação.

CAPÍTULO III - DO EXAMINADOR

Art. 7º Compete aos examinadores de trânsito, na condição de membros da Comissão Examinadora Colegiada, avaliar os resultados obtidos por candidatos e condutores nos exames práticos de direção veicular para a condução de veículos automotores.

Art. 8º Compete ao examinador:

- I - proceder à identificação do candidato por validação facial e, na impossibilidade técnica, mediante documento oficial com foto;
- II - verificar as condições de segurança e a regularidade do veículo, certificando-se de que inexistem circunstâncias que comprometam a segurança ou a adequada condução da avaliação.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade que comprometa a segurança ou a adequada execução do exame, este não será iniciado, devendo ser registrado como não concluído.

Art. 9º Durante o exame, o examinador deverá limitar sua atuação exclusivamente aos comandos padronizados e à postura avaliativa prevista no MBEDV, sendo vedada qualquer orientação corretiva, indução de conduta ou interferência na prática do exame.

Art. 10. É vedado aos examinadores de trânsito:

- I - praticar atos que atentem contra os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - avaliar candidatos de forma privilegiada, discriminatória ou com distinção indevida, contrariando os critérios técnicos e objetivos definidos em normativo específico;
- III - impetrar ações de intimidação, constrangimento, pressão psicológica ou qualquer outra forma de desestabilização emocional do candidato durante o exame;
- IV - submeter o candidato a testes, manobras ou situações não previstas nas diretrizes estabelecidas no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular ou em normativo específico do órgão máximo executivo de trânsito da União;
- V - criar critérios próprios, relativizar infrações ou adotar entendimentos subjetivos.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO EXAMINADORA COLEGIADA

Art. 11. A Comissão Examinadora Colegiada será composta na forma da regulamentação interna, por no mínimo 3 (três) servidores públicos da autarquia, garantindo a natureza colegiada da decisão.

Art. 12. Compete exclusivamente à Comissão Examinadora Colegiada:

- I - analisar tecnicamente os registros efetuados pelo preposto, utilizando-os como subsídio à sua

análise;

II - avaliar o desempenho do candidato, conforme os registros lançados pelos prepostos;

III - aplicar corretamente os critérios de pontuação e enquadramento das infrações conforme o MBEDV;

IV - deliberar de forma conjunta sobre a interrupção dos exames;

V - deliberar de forma conjunta sobre o resultado final do exame;

VI - validar eletronicamente o resultado no sistema oficial, inclusive no RENACH, quando aplicável;

VII - registrar justificativa formal em caso de divergência ou inconsistência identificada.

Art. 13. A Comissão não reconstitui fatos ocorridos no percurso, mas realiza análise técnica dos registros formais produzidos pelo preposto, assegurando a correta aplicação dos critérios normativos.

Art. 14. A Comissão Examinadora Colegiada possui responsabilidade técnica e decisória quanto à correta aplicação das normas aos fatos registrados.

Parágrafo único. Cada membro da comissão de avaliação, inclusive o examinador e o preposto, responderá pelos atos praticados no âmbito de sua atuação.

CAPÍTULO V - DA DISTINÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 15. Para fins de responsabilização funcional:

I - O registro fiel e preciso das ocorrências e infrações durante o exame é de responsabilidade direta do preposto;

II - A avaliação do desempenho, o correto enquadramento técnico das infrações e a validação do resultado são de responsabilidade exclusiva da Comissão Examinadora Colegiada.

Art. 16. A atuação colegiada tem por finalidade:

I - assegurar imparcialidade;

II - conferir segurança jurídica ao processo avaliativo;

III - evitar decisões isoladas;

IV - garantir uniformidade na aplicação dos critérios técnicos.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE

Art. 17. Os atos de designação das comissões e dos examinadores, bem como as informações essenciais relativas à sua atuação, devem ser objeto de publicidade, de modo a assegurar transparência e permitir o controle institucional e social sobre a realização dos exames de direção veicular.

Art. 18. Para efetivar a publicidade prevista no artigo anterior, o DETRAN/MT adotará as seguintes medidas operacionais:

I - publicação no sítio eletrônico oficial do DETRAN/MT, da portaria de designação dos examinadores de trânsito e prepostos aptos a atuar no período;

II - registro automático, no prontuário do candidato, da composição da Comissão Examinadora Colegiada que realizou a avaliação, com a identificação nominal dos examinadores, bem como do preposto que o acompanhou.

III - disponibilização do resultado do exame ao candidato, contendo a identificação da Comissão Examinadora Colegiada responsável pela deliberação.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO, LANÇAMENTO E VALIDAÇÃO DO RESULTADO

Art. 19. O registro deverá conter:

I - identificação do candidato;

II - categoria examinada;

III - descrição objetiva das faltas verificadas;

IV - enquadramento conforme MBEDV;

V - observações pertinentes, quando necessárias.

Art. 20. Todas as ocorrências verificadas durante o exame deverão ser obrigatoriamente registradas

no Laudo Eletrônico de Direção Veicular, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a segurança jurídica do ato avaliativo.

§ 1º Concluído o exame, o preposto deverá realizar o lançamento imediato das ocorrências no sistema oficial.

§ 2º Após o lançamento inicial, a comissão examinadora procederá à análise e validação eletrônica do resultado.

§ 3º O resultado somente será considerado definitivo após validação colegiada.

§ 4º Eventual correção de erro material deverá ser formalmente registrada.

§ 5º É obrigatória a correspondência entre os fatos observados, o registro realizado e o resultado validado.

Art. 21. O resultado do exame prático de direção veicular será apurado com base nas faltas registradas no Laudo Eletrônico de Direção Veicular, classificadas conforme sua natureza no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular (MBEDV), podendo resultar em:

- I - aprovado, quando o candidato obtiver até o limite máximo de 10 (dez) pontos;
- II - reprovado, quando ultrapassar o limite de 10 (dez) pontos, observado o disposto no MBEDV; ou
- III - não concluído, quando o exame for interrompido em razão da caracterização de uma das hipóteses previstas no Anexo V desta Instrução Normativa, devendo o candidato submeter-se à realização de novo exame.

CAPÍTULO VIII - DA APLICABILIDADE POR CATEGORIA E PROCEDIMENTOS

Art. 22. O exame das categorias A, B, C, D e E observará integralmente os critérios técnicos previstos no MBEDV, incluindo:

- I - percurso padronizado;
- II - manobras obrigatórias;
- III - critérios de infrações gravíssimas, graves, médias e leves.

Parágrafo único. As especificidades operacionais de cada categoria deverão ser previamente definidas pela diretoria competente.

Art. 23. O início do exame prático de direção veicular fica condicionado à assinatura prévia dos anexos I e II, pelo instrutor de trânsito autônomo e/ou pela autoescola e pelo candidato, os quais assumem, de forma expressa, integral e solidária, a responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente da condução do veículo durante a realização do exame.

§ 1º O examinador não possui qualquer responsabilidade civil, administrativa e penal sobre a condução do veículo durante o exame, limitando-se sua atuação à avaliação técnica do candidato.

§ 2º O disposto no caput poderá ser substituído pela assinatura de declaração contida no agendamento do exame prático de direção veicular.

Art. 24. O exame prático de direção veicular para a categoria “B” será realizado em única etapa, em vias públicas, em condições reais de tráfego, competindo à comissão examinadora definir o local e o percurso a serem realizados, de forma a assegurar os cenários avaliativos previstos no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV.

§ 1º Durante a realização do percurso, o candidato deverá conduzir o veículo em estrita observância às normas de circulação e conduta, demonstrando domínio da condução e comportamento seguro em ambiente viário real.

§ 2º A avaliação ocorrerá ao longo de todo o trajeto, conforme as características da via, devendo abranger, entre outras, as seguintes operações:

- I - conversões à esquerda e à direita;
- II - deslocamentos em linha reta e mudanças de marcha;
- III - retornos e demais situações próprias da circulação viária;
- IV - estacionamentos.

§ 3º Em todas as situações avaliadas, deverão ser rigorosamente respeitadas a sinalização viária e a velocidade regulamentada, assegurando-se a adequada verificação da capacidade técnica e da condução segura do candidato.

Art. 25. No exame prático de direção veicular da categoria “B”, o exame será considerado encerrado somente após:

I - a conclusão integral do trajeto; e

II - a realização da manobra de estacionamento e a imobilização segura do veículo no local previamente indicado para o término da prova, observado o disposto no Anexo IX.

§ 1º A fase final do percurso do exame prático da categoria “B” compreenderá a realização da manobra de estacionamento no local previamente definido para o encerramento da prova, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Anexo IX.

§ 2º Para a conclusão da manobra de estacionamento prevista no § 1º, será considerado razoável o prazo de até 3 (três) minutos, conforme os procedimentos estabelecidos no Anexo IX.

§ 3º Para proporcionar ao candidato adequada referência visual longitudinal da área destinada ao estacionamento e permitir a aplicação padronizada dos procedimentos de imobilização segura do veículo, deverão ser posicionados balizadores nos limites previamente estabelecidos para a execução da manobra.

Art. 26. Os exames práticos das categorias C, D e E serão realizados, em duas etapas, a saber: etapa de baliza e percurso de rua, nos locais atualmente utilizados, em vias públicas urbanas ou rurais, pavimentadas ou não pavimentadas.

Art. 27. O tempo mínimo de duração do exame de percurso de rua será de 5 (cinco) minutos, nas categorias B, C, D e E, não considerando o tempo utilizado para estacionar o veículo.

§ 1º A depender do perímetro destinado aos exames práticos, os prepostos deverão contemplar o maior número possível de manobras e operações previstas no MBEDV.

§ 2º Nas hipóteses em que o candidato cometa infrações que possam ensejar sua reprovação, compete ao preposto determinar o retorno imediato ao local de início do exame.

§ 3º Nos casos de interrupção do exame, conforme o Anexo V, para dar continuidade segura ao trajeto, o examinador poderá assumir a direção do veículo para promover seu deslocamento em segurança ou, quando entender mais adequado, comunicar imediatamente à comissão examinadora para definição das providências cabíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º, a avaliação poderá ser encerrada em prazo inferior ao mínimo de 5 (cinco) minutos.

Art. 28. Os exames práticos da categoria “A”, serão realizados em etapa única, em circuito fechado, conforme o modelo atualmente aplicado, podendo sofrer alterações futuras, considerando que o Manual Brasileiro de Exames Práticos de Direção Veicular - MBEDV ainda não disciplina esse procedimento.

Art. 29. Os procedimentos aplicáveis ao exame prático de direção veicular da categoria A (duas rodas) constam no Anexo III.

Art. 30. O modelo de pista para aplicação do exame prático da categoria A (duas rodas) consta no Anexo VI.

CAPÍTULO IX - DA INTERRUPÇÃO E NÃO CONCLUSÃO DO EXAME

Art. 31. O exame será imediatamente interrompido e classificado como “não concluído” quando ocorrer qualquer situação que impeça sua continuidade segura, nos termos do MBEDV, especialmente nas seguintes hipóteses:

I- Infração de trânsito que enseje medida administrativa de retenção do veículo, quando não sanadas

no ato da constatação;

II - Pane mecânica que comprometa a continuidade do exame;

III - Risco iminente à segurança viária;

IV - Sinistro de trânsito durante o exame;

V - Não concluir qualquer dos obstáculos previstos no exame de categoria A, conforme o Anexo III;

VI - Não concluir a etapa baliza do exame de categoria C,D e E, conforme o Anexo VII;

VII- Não concluir o estacionamento em tempo razoável, no exame de categoria B, conforme o Anexo IX.

Parágrafo único. A interrupção do exame não impedirá as demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 32. Caracteriza a incapacidade técnica para a continuidade do exame toda situação não prevista como falta avaliativa no MBEDV, mas que comprometa a segurança da circulação, a fluidez do exame ou a integridade física dos envolvidos, devendo o exame ser classificado como não concluído, conforme o Anexo V.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações previstas no Anexo V, o candidato poderá realizar novo exame, sendo necessário novo agendamento.

Art. 33. As hipóteses de eliminação do exame constam de forma taxativa desta Instrução Normativa, conforme previsão do MBEDV:

I - tentativa de fraude;

II - falta de respeito, urbanidade ou decoro para com o instrutor, examinador, demais candidatos ou terceiros;

III - desobediência, desacato ou constrangimento à autoridade do instrutor ou do examinador.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se a todas as categorias de habilitação, quais sejam: A, B, C, D e E.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO NOS EXAMES PRÁTICOS DE DIREÇÃO VEICULAR DE CATEGORIAS: ACC, A, B, C, D e E

Art. 34. Os exames de duas rodas serão realizados obedecendo os seguintes critérios:

I - Anexo III - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS MANOBRAS NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “A” (DUAS RODAS);

II - Anexo IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVO PESO;

III - Anexo V - EXAME “NÃO CONCLUÍDO”;

IV - Anexo VI - MODELO DA PISTA PARA EXAME PRÁTICO DA CATEGORIA “A”.

Art. 35. Os exames de categoria B serão realizados obedecendo os seguintes critérios:

I - Anexo IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVO PESO;

II - Anexo V - EXAME “NÃO CONCLUÍDO”;

III - Anexo IX - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “B”

Art. 36. Os exames de categoria C, D e E serão realizados obedecendo os seguintes critérios:

I - Anexo IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVO PESO;

II - Anexo V - EXAME “NÃO CONCLUÍDO”;

I - Anexo VII - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “C,D e E”;

II - Anexo VIII - CROQUI EXAME PRÁTICO CATEGORIA “C,D e E”.

CAPÍTULO XI - -DA SEGURANÇA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 37. O DETRAN/MT poderá utilizar auditorias e outros mecanismos de controle para garantir a regularidade, transparência e qualidade dos exames práticos.

Art. 38. Caso sejam identificadas possíveis irregularidades na aplicação, no registro ou na validação do exame, será realizada apuração administrativa.

Parágrafo único. Cada agente envolvido, seja o preposto ou membros da Comissão Examinadora Colegiada, poderá ser responsabilizado individualmente, de acordo com suas atribuições e eventual descumprimento de suas competências, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa e das diretrizes do MBEDV sujeita o examinador, o preposto, o instrutor, a autoescola, o candidato e demais envolvidos às medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os prepostos e examinadores deverão participar de capacitações periódicas sobre os exames práticos de direção veicular, com ênfase nas atribuições, responsabilidades e na atuação de cada agente durante a execução do exame.

Art. 41. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria competente.

Art. 42. Fica revogada a Portaria nº 043/2026/GP/DETRAN-MT.

Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2026.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN/MT
(Original Assinado)

ANEXOS

- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE APTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR
- ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE APTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR
- ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS MANOBRAS NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “A” (DUAS RODAS)
- ANEXO IV - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVO PESO
- ANEXO V - EXAME “NÃO CONCLUÍDO”
- ANEXO VI - MODELO DA PISTA PARA EXAME PRÁTICO DA CATEGORIA “A”
- ANEXO VII - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “C,D e E”
- ANEXO VIII - CROQUI EXAME PRÁTICO CATEGORIA “C,D e E”
- ANEXO IX - PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “B”

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE APTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Eu _____ portador do CPF nº. _____ na qualidade de instrutor (a) de trânsito/autoescola, declaro para os devidos fins, que candidato _____ se encontra apto para realização exame prático junto ao DETRAN/MT.

Declaro ainda que é de minha responsabilidade civil, administrativa e penal qualquer dano recorrente da condução durante a realização do exame de direção veicular.

Declaro ainda que o veículo utilizado na realização do exame de direção veicular se encontra em perfeito estado de conservação.

Declaro ainda que o DETRAN/MT não responderá solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados pelo condutor, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

_____/_____/_____/2026.

Assinatura do Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE APTIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

Eu _____ portador do CPF nº. _____ na qualidade de candidato declaro estar apto para realização de exame de direção veicular junto ao DETRAN/MT.

Declaro ainda que é de minha responsabilidade civil, administrativa e penal qualquer dano recorrente da condução durante a realização do exame de direção veicular.

Declaro ainda que o veículo utilizado na realização do exame de direção veicular se encontra em perfeito estado de conservação.

Declaro ainda que o DETRAN/MT não responderá solidária ou subsidiariamente, por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados pelo condutor, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

_____/_____/_____/202__.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS MANOBRAS NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA "A" (DUAS RODAS)

As manobras devem ser executadas sem invadir as linhas demarcatórias, sem colidir ou arrastar os cones, sem colocar o(os) pé(s) no chão e sem desequilíbrios que incorrem em quedas do condutor e veículo.

Ziguezague (*slalom*): O candidato deverá executar este obstáculo demonstrando equilíbrio e controle da motocicleta sem invadir as faixas, sem colidir/chocar/arrastar os cones, sem apoiar o(os) pé(s) no solo e seguir para o próximo obstáculo.

Curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus) e em formato de "L" : O candidato deverá demonstrar controle e equilíbrio do veículo, durante a manobra realizando as mudanças de direção de forma contínua e segura, utilizando corretamente os comandos de acelerador, embreagem e freios, mantendo os pés apoiados nas pedaleiras e sem sair da área delimitada. A manobra será considerada corretamente executada quando o candidato concluir todo o percurso das curvas sequenciais mantendo o domínio da motocicleta, sem colocar os pés no chão, sem invadir ou transpor as demarcações do obstáculo e sem interromper a condução por falta de domínio do veículo.

Rotatória circular para manobra em "8": O candidato deverá adentrar o obstáculo pela direita, realizando a manobra em formato de "8" dentro da área delimitada da rotatória. Durante a execução, deverá sinalizar na entrada e na saída do obstáculo, manter os pés apoiados nas pedaleiras, não invadir as faixas de demarcação e não colocar o(s) pé(s) no solo. A manobra será considerada correta quando o candidato completar o percurso mantendo equilíbrio, domínio do veículo e continuidade da condução, seguindo para o próximo obstáculo.

Prancha de equilíbrio: O candidato deverá conduzir a motocicleta em linha reta sobre a prancha ou elevação, aproximando-se de forma alinhada e com velocidade compatível, mantendo pleno controle do veículo. Durante a transposição do obstáculo, deverá manter os pés nas pedaleiras, conservar o equilíbrio e demonstrar domínio dos comandos (acelerador, embreagem e freios). A manobra será considerada correta quando o candidato entrar de frente, percorrer toda a extensão do obstáculo com equilíbrio, sem tocar os pés no solo, sem sair da prancha e sem interromper a condução por falta de domínio do veículo.

Sonorizador: O candidato deverá manter o controle do veículo, equilíbrio, coordenação motora e atenção aos estímulos sonoros.

Cones: O obstáculo "*slalom*" deverá dispor de, no mínimo, 04 cones de sinalização que atendam a norma ABNT NBR 15071 e estejam posicionados a uma distância de 3,5m medidos do centro do cone. Características Altura: 75 cm; Base: 40cm por 40cm.

ANEXO IV

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVOS PESOS

TABELA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E RESPECTIVA APLICABILIDADE NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR

INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS - 6 PONTOS

1. Art. 162 Inciso VI. Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

2. Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 175. Utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

4. Art. 181 Inciso V. Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 181. Inciso XX - Estacionar veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição;

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 184. Transitar com o veículo: III - na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

7. Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

8. Art.186 Inciso II. Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

9. Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

10. Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclo faixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

11. Art. 200. Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

12. Art. 202 Inciso I. Ultrapassar outro veículo pelo acostamento.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

13. Art. 202 Inciso II. Ultrapassar outro veículo em interseções e passagens de nível.

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

14. Art. 203 Inciso I. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
15. Art. 203 Inciso II. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas faixas de pedestre. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
16. Art. 203 Inciso III. Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
17. Art. 203 Inciso IV. Ultrapassar pela contramão outro veículo parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
18. Art. 203 Inciso V. Ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
19. Art. 206 Inciso I. Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
20. Art. 206 Inciso II. Executar operação de retorno nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
21. Art. 206 Inciso III. Executar operação de retorno passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
22. Art. 206 Inciso IV. Executar operação de retorno nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal . Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
23. Art. 206 Inciso V. Executar operação de retorno com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos. Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
24. Art. 208. Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
25. Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
26. Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E .
27. Art. 213, I. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como prêmios, passeatas, desfiles e outros. Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
28. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: I - que se encontre na faixa a ele destinada;
29. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: II - que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo;
30. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: III - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes: Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E
31. Art. 218 Inciso III. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento).

Infração Gravíssima: 6 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

32. Art. 220 Inciso I. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, prêmios e desfiles.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

33. Art. 220 Inciso XIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

34. Art. 220 Inciso XIV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

35. Art. 244 Inciso I. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo CONTRAN.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

36. Art. 244 Inciso II. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

37. Art. 244 Inciso III. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

38. Art. 244 Inciso V. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A

39. Art. 253. Bloquear a via com veículo.

Infração Gravíssima: 6 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

INFRAÇÕES GRAVES - 4 PONTOS

1. Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB.

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: B, C, D, E

2. Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 181 Inciso III. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

4. Art. 181 Inciso VIII. Estacionar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclo faixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público.

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 181 Inciso XI. Estacionar o veículo ao lado de outro veículo em fila dupla.

Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 181 Inciso XII. Estacionar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

7. Art. 181 Inciso XIV. Estacionar o veículo nos viadutos, pontes e túneis.

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

8. Art. 181 Inciso XVI. Estacionar o veículo em aclive ou declive, não estando devidamente freado e

sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas.

Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

9. Art. 181. Inciso XVII. Estacionar veículo em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - estacionamento regulamentado); Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

10. Art. 181 Inciso XIX. Estacionar o veículo em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar).

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

11. Art. 182 Inciso V. Parar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

12. Art. 184 Inciso II. Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

13. Art. 186 Inciso I. Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.

Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

14. Art. 190. Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.

Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E

15. Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

16. Art. 194. Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D, E

17. Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.

Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

18. Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

19. Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno;

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

20. Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.

Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

21. Art. 211. Ultrapassar veículos em fila, parados devido a semáforo, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, exceto veículos não motorizados. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

22. Art. 213, II. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros. Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

23. Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: IV - quando houver iniciado a travessia mesmo que não haja sinalização a ele destinada. V - que esteja

atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.

24. Art. 215 Inciso I. Deixar de dar preferência de passagem em interseção não sinalizada a veículo:
a) que estiver circulando por rodovia ou rotatória; b) ou a veículo que vier da direita Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.

25. Art. 215 Inciso II. Deixar de dar preferência de passagem nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

26. Art. 218 Inciso II. - quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento). Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

27. Art. 220 Inciso II. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito. II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos; Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

28. Art. 220 Inciso III. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento.
Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

29. Art. 220 Inciso IV. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada.
Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

30. Art. 220 Inciso V. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.
Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

31. Art. 220 Inciso VI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nos trechos em curva de pequeno raio.
Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

32. Art. 220 Inciso VII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista.
Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

33. Art. 220 Inciso VIII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes. Infração Grave: 4 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

34. Art. 220 Inciso IX. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando houver má visibilidade. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

35. Art. 220 Inciso X. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado.
Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

36. Art. 220 Inciso XI. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito à aproximação de animais na pista. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

37. Art. 220 Inciso XII. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito em declive. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

38. Art. 230 Inciso XIX. Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva. Infração Grave: 4 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

39. Art. 244 Inciso VII. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras. Infração Grave: 4 pontos

Categorias aplicáveis: A

INFRAÇÕES MÉDIAS - 2 PONTOS

1. Art. 171. Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

2. Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

4. Art. 181 Inciso I. Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 181 Inciso IV. Estacionar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 181 Inciso IX. Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos.

Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

7. Art. 181 Inciso VI. Estacionar o veículo junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

8. Art. 181 Inciso X. Estacionar o veículo impedindo a movimentação de outro veículo.

Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

9. Art. 181 Inciso XIII. Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto.

Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

10. Art. 181 Inciso XV. Estacionar o veículo na contramão de direção. Infração Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

11. Art. 181 Inciso XVIII. Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar). Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

12. Art. 182 Inciso I. Parar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

13. Art. 182 Inciso III. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro.

Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

14. Art. 182 Inciso IX. Parar o veículo na contramão de direção. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

15. Art. 182 Inciso VII. Parar o veículo na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

16. Art. 182 Inciso VIII. Parar o veículo nos viadutos, pontes e túneis. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

17. Art. 182 Inciso X. Parar o veículo em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Parar). Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

18. Art. 183. Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso. Infração

Média: 2 pontos

Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

19. Art. 185 Inciso I. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência .

Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

20. Art. 185 Inciso II. Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

21. Art. 187 Inciso I. Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

22. Art. 188. Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

23. Art. 197. Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

24. Art. 198. Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

25. Art. 199. Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

26. Art. 201. Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

27. Art. 216. Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

28. Art. 217. Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

29. Art. 218 Inciso I. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias: quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento). Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

30. Art. 219. Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

31. Art. 231 Inciso IX. Transitar com o veículo desligado ou desengrenado, em declive.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

32. Art. 244 Inciso X. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclo motor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: A

33. Art. 244 Inciso XI Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor transportando passageiro com o capacete de segurança com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do CONTRAN.

Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A

34. Art. 250 Inciso I, alínea a) durante a noite; Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: B, C, D,

E

35. Art. 250 Inciso I, alínea b). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração. Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: B, C, D, E

36. Art. 250 Inciso I. alínea c). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: D

37. Art. 250 Inciso I alínea d). Quando o veículo estiver em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa, de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A

38. Art. 250 Inciso I. alínea e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna. Infração Média: 2 pontos - Categorias aplicáveis: ACC, A, B, C, D e E.

39. Art. 251 Inciso I - Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência
Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis :ACC, A, B, C, D e E.

40. Art. 251, Inciso II - Utilizar as luzes baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações:

a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;

b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;

c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca
Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: ACC, A, B, C, D e E.

41. Art. 252 Inciso I- Dirigir o veículo com o braço do lado de fora. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

42. Art. 252 Inciso II - Dirigir o veículo transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis :ACC, A, B, C, D e E.

43. Art. 252 Inciso IV. Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

44. Art. 252 Inciso V. Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo. Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

45. Art. 252 Inciso VI. Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular.
Infração Média: 2 pontos Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.

INFRAÇÕES LEVES - 1 PONTO

1. Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
Infração Leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

2. Art. 181 Inciso II. Estacionar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.
Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

3. Art. 181 Inciso VII. Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior.
Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E.

4. Art. 182 Inciso II. Parar o veículo afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro.

Infração leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

5. Art. 182 Inciso IV. Parar o veículo em desacordo com as posições estabelecidas neste Código
Infração leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

6. Art. 182 Inciso VI. Parar o veículo no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização
Leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

7. Art. 184 Inciso I. Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita
Infração Leve: 1 ponto
Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

8. Art. 205. Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes
Infração Leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

9. Art. 227 Inciso I. Usar buzina em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos
Infração Leve: 1 ponto Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

10. Art. 227 Inciso II. Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto
Infração Leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

11. Art. 227 Inciso III. Usar buzina entre as vinte e duas e as seis horas.
Infração Leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

12. Art. 227 Inciso IV. Usar buzina em locais e horários proibidos pela sinalização
Infração Leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

13. Art. 227 Inciso V. Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo CONTRAN
Infração leve: 1 ponto - Categorias aplicáveis: A, B, C, D, E

ANEXO V
EXAME “NÃO CONCLUÍDO”

Art. 1º Nos termos do art. 46 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, o exame prático de direção veicular poderá ser interrompido pela Comissão de Exame de Direção Veicular, sendo classificado como “**não concluído**”, sem atribuição de pontuação, nas hipóteses elencadas neste anexo.

Incapacidade Técnica

Nas situações classificadas como **Incapacidade Técnica**, a conduta deverá ser **reiterada**, caracterizada por, no mínimo, **duas ocorrências devidamente registradas**, ainda que distintas entre si, não sendo necessária a repetição da mesma situação.

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INCAPACIDADE TÉCNICA PARA CATER CATEGORIAS B, C, D e E

I - Incapacidade de compreender comandos e sinalização viária

- a) Não compreender ou não conseguir executar orientações simples e diretas do examinador;
- b) Deixar de identificar ou interpretar corretamente a sinalização vertical ou horizontal, comprometendo a segurança da circulação;
- c) Deixar de observar placas de regulamentação, advertência ou indicação, adotando conduta incompatível com a regra de circulação;
- d) Demonstrar hesitação excessiva decorrente da incapacidade de compreender a dinâmica da preferência de passagem;
- e) Interromper a marcha ou parar o veículo indevidamente em via preferencial por falha na leitura da sinalização ou no posicionamento na via, ocasionando risco aos demais usuários e prejuízo à fluidez do tráfego.

II - Desorientação espacial durante a condução

- a) Posicionar-se incorretamente na via de forma reiterada, sem conseguir manter alinhamento

adequado à faixa de circulação;

b) Deixar de observar os retrovisores antes de efetuar mudança de faixa, ainda que tenha acionado a sinalização indicativa de direção.

III - Ausência de coordenação motora na condução

a) Demonstrar falta de coordenação entre volante, pedais e câmbio;

b) Realizar movimentos desconexos e desordenados na condução do veículo;

c) Utilizar os pedais de forma simultânea e inadequada, sem lógica operacional;

d) Acelerar quando deveria frear, de forma repetida, por confusão operacional.

IV - Desconhecimento do funcionamento básico do veículo

a) Não conseguir dar partida no veículo;

b) Não conseguir engatar marchas, por não acionar corretamente a embreagem ou por desconhecimento no manuseio do câmbio;

c) Manter o veículo em marcha inadequada por trecho significativo, utilizando predominantemente marchas reduzidas (1ª ou 2ª), mantendo rotação incompatível e deixando de realizar a progressão correta;

d) Dar partida com a engrenagem de tração engatada;

e) Tentar movimentar o veículo em ponto neutro.

V - Condução sem controle direcional

a) Conduzir o veículo continuamente em zigue-zague;

b) Perder a trajetória normal de circulação;

c) Travar o volante ao finalizar conversões, provocando movimentos irregulares.

VI - Incapacidade de manter o veículo sob controle em movimento

a) Permitir que o veículo saia da pista, criando situação de risco;

b) Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;

c) Demonstrar incapacidade de manter deslocamento contínuo e progressivo do veículo.

VII - Descontrole em situações específicas da via

a) Em aclave: permitir recuo do veículo por falta de controle de embreagem e aceleração, admitindo-se o uso adequado do freio de estacionamento ou de serviço, desde que não haja recuo ou descontrole;

b) Em declive: perder o controle do veículo em razão de uso inadequado da direção ou do freio.

VIII - Procedimentos incorretos na preparação e operação do veículo

a) Não ajustar banco e espelhos retrovisores antes do início da marcha;

b) Ajustar de forma inadequada os dispositivos básicos de condução, comprometendo a segurança da direção;

c) Desconhecer a localização ou a forma correta de acionamento dos dispositivos essenciais para a operação e o controle do veículo.

IX - Ocorrências específicas em veículos com transmissão automática

a) Acionar o pedal de freio de forma injustificada e contínua em trecho regular de circulação;

b) Demonstrar desconhecimento na seleção das posições da transmissão automática, comprometendo o início ou à continuidade da marcha;

c) Utilizar os dois pés para dirigir, provocando acionamentos simultâneos e perda de controle;

d) Selecionar posição incompatível com a manobra pretendida;

e) Tentar movimentar o veículo em posição inadequada (Neutro ou *Parking*);

f) Não manter o pedal de freio acionado para realizar o engate inicial;

g) Permitir deslocamento involuntário do veículo por ausência de controle do freio em parada;

h) Acionar simultaneamente e de forma descoordenada os pedais de freio e acelerador;

i) Acelerar excessivamente ao iniciar a marcha, demonstrando falta de controle progressivo;

j) Utilizar de forma inadequada o freio de estacionamento (P)

k) Mudar a posição do câmbio com o veículo em movimento, alternar de **D (Drive) para R (Ré)** ou de **R para D** sem parar completamente, o que pode causar danos à transmissão;

l) Manter o veículo parado em subida apenas com o acelerador causando esforço excessivo na transmissão, o correto é utilizar o freio.

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INTERRUPÇÃO DO EXAME POR NÃO CONCLUSÃO DO ESTACIONAMENTO EM TEMPO RAZOÁVEL, DENTRO DA ÁREA TOTAL LIVRE DESTINADA À MANOBRA - CATEGORIA "B"

Constatada qualquer das situações abaixo descritas, o exame prático deverá ser imediatamente classificado como “**não concluído**”, nos termos do MBEDV.

Caracteriza a não conclusão do estacionamento quando o candidato:

a) Não conseguir concluir o estacionamento do veículo dentro da área total livre destinada à manobra, no tempo razoável de até 3 (três) minutos;

b) Avançar, abalroar ou transpor o balizamento que delimita a área destinada ao estacionamento do veículo na vaga.

c) O veículo não estiver devidamente estacionado, alinhado e paralelo ao bordo da via respeitando o distanciamento regulamentar ou esteja estacionado em desacordo com as posições estabelecidas no CTB

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INCAPACIDADE TÉCNICA - CATEGORIA "A"

Caracteriza-se a incapacidade técnica para dar continuidade segura ao exame, ensejando sua interrupção e o registro do resultado "Não Concluído", quando o candidato demonstrar imperícia reiterada no domínio dos comandos básicos da motocicleta, comprometendo a execução segura do percurso ou dos obstáculos obrigatórios.

Constituem hipóteses de incapacidade técnica, entre outras:

I - Perda do domínio direcional

a) perder o controle da motocicleta em razão do uso inadequado do freio, da embreagem ou da aceleração;

b) invadir qualquer faixa durante a realização do circuito;

c) realizar movimentos desconexos, bruscos ou desordenados na condução da motocicleta, evidenciando ausência reiterada de domínio técnico.

II - Utilização inadequada dos comandos do veículo

a) utilizar incorretamente os equipamentos obrigatórios de comando da motocicleta;

b) engrenar ou utilizar marchas inadequadas durante o exame, demonstrando ausência de domínio operacional;

c) colocar o motor em funcionamento com a transmissão engrenada;

d) interromper o funcionamento do motor, sem justificativa, após o início do exame.

III - Falhas na técnica de parada e equilíbrio

a) deixar de apoiar um dos pés no solo e manter o outro acionando o freio sempre que efetuar parada durante o exame, bem como no início do exame, quando aplicável;

IV - Condutas incompatíveis com a execução segura do exame

a) regular os espelhos retrovisores durante o percurso do exame;

b) praticar qualquer conduta que demonstre ausência de domínio dos comandos básicos de direção, comprometendo a continuidade segura do exame.

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INTERRUPTÃO DO EXAME POR NÃO CONCLUSÃO DOS OBSTÁCULOS OBRIGATÓRIOS OU DESCUMPRIMENTO DO PERCURSO - CATEGORIA "A"

Constatada qualquer das situações abaixo, o exame prático deverá ser imediatamente interrompido e registrado com o resultado **“não concluído”**, por caracterizar a impossibilidade de conclusão regular do percurso de exame.

Ziguezague (*slalom*):

Caracteriza a não conclusão do obstáculo quando o candidato:

a) ingressar no obstáculo pelo lado incorreto;

b) abalroar qualquer cone que compõe o obstáculo;

c) deixar de contornar um ou mais cones, suprimindo parte do percurso previsto.

Curvas sequenciais com raio de 90°

Caracteriza a não conclusão do obstáculo quando o candidato:

a) interromper a execução do obstáculo, parando o veículo antes de sua conclusão;

b) sair totalmente da pista demarcada com qualquer dos pneus durante a execução do obstáculo.

Rotatória circular para manobra em “8”:

Caracteriza a não conclusão do obstáculo quando o candidato:

- a) realizar mais de uma tentativa para concluir a manobra;
- b) deixar de executar integralmente o percurso da manobra em "8";
- c) ingressar no obstáculo pelo lado incorreto;

Prancha de equilíbrio:

Caracteriza a não conclusão do obstáculo quando o candidato:

- a) deixar de manter o equilíbrio sobre a prancha, saindo lateralmente durante sua execução;
- b) ingressar na prancha pela lateral, em vez do acesso previsto;

Sonorizador:

Caracteriza a não conclusão do obstáculo quando o candidato:

- a) deixar de transpor integralmente o sonorizador pelo trajeto previsto;
- b) desviar do obstáculo ou abandoná-lo antes de sua conclusão.

DESCUMPRIR PERCURSO:

Caracteriza a não conclusão do exame quando o candidato:

- a) parar o veículo em local não previsto para a realização do exame, sem justificativa decorrente de determinação do examinador ou de situação excepcional;
- b) sair totalmente da pista ou da faixa de circulação demarcada com qualquer dos pneus, abandonando o percurso estabelecido para o exame.
- c) Colocar ao menos um dos pés no solo com a motocicleta em movimento.

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INTERRUÇÃO DO EXAME POR NÃO CONCLUSÃO DA ETAPA BALIZA - CATEGORIA "C,D e E"

Constatada qualquer das situações abaixo descritas, o exame prático deverá ser imediatamente classificado como **“não concluído”**.

Caracteriza a não conclusão da etapa quando o candidato:

- a) Não conseguir estacionar o veículo na área balizada;
- b) Não colocar o veículo na área balizada no tempo máximo estabelecido, 06 (seis) minutos para as categorias “C,D e E”
- c) Avançar sobre o balizamento demarcado quando do estacionamento do veículo na vaga;
- d) Não completar a realização de todas as etapas do exame;
- e) Sair fora da área de manobra ou área balizada, tanto no momento da alinhamento caso seja o candidato que realize, ou durante a realização do exame.

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INTERRUÇÃO DO EXAME POR INSTABILIDADE EMOCIONAL OU COMPORTAMENTO INCOMPATÍVEL

Constatada qualquer das hipóteses abaixo descritas, o exame prático deverá ser imediatamente classificado como **“não concluído”**, nos termos do art. 46, inciso II, da Resolução nº 1.020/2025 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

I - Apresentar instabilidade emocional manifesta, caracterizada por choro persistente, tremores intensos, ansiedade, pânico, descontrole emocional ou comprometimento do raciocínio e da coordenação necessários à condução segura do veículo ;

II - Recusar-se, deliberadamente, a dar continuidade ao exame após seu início, por exemplo, deixando de passar pela prancha ou por qualquer obstáculo do circuito da categoria “A”, recusando-se a seguir o trajeto determinado nas demais categorias ou a realizar o estacionamento ao final do percurso da categoria “B” ;

SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE INTERRUÇÃO DEFINITIVA CONFORME MBEDV

Constatada qualquer das situações excepcionais abaixo descritas, o exame deverá ser **imediatamente interrompido**, independentemente da existência de outras infrações, faltas ou situações de imperícia eventualmente constatadas.

I - Cair do veículo durante a realização do exame prático, quando aplicável à categoria;

II - Provocar sinistro de trânsito durante a realização do exame;

III - Necessitar da intervenção do examinador, mediante acionamento do duplo comando, para evitar a ocorrência de sinistro de trânsito;

III - Faltar com respeito, urbanidade ou decoro durante a realização do exame;

IV - Desacatar ou constranger o examinador durante a realização do exame;

V - Não utilizar óculos ou lentes corretivas de uso obrigatório, quando essa exigência constar como restrição, deixando de sanar a irregularidade mesmo após ser orientado a colocar e utilizar o dispositivo corretivo exigido.

ANEXO VI

MODELO DA PISTA DE EXAME PRÁTICO CATEGORIA “A”

inclusive a interrupção do exame quando cabível

6. Concluído o alinhamento, o candidato deverá informar ao examinador que está pronto para iniciar a manobra.

7. O tempo destinado ao alinhamento realizado antes do início da manobra **não será contabilizado no prazo de 06 (seis) minutos**. A contagem será iniciada somente quando o candidato informar ao examinador que está pronto, engatar a marcha à ré e iniciar efetivamente a manobra de estacionamento.

REGRAS PARA A EXECUÇÃO DA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO “GARAGEM”

8. Durante a execução da manobra dentro da área delimitada pelas balizas, **não será exigido o desligamento da luz indicadora de direção**. Para sinalizar ao examinador a conclusão da manobra, o candidato deverá **desengatar a marcha à ré**.

9. Após concluir a manobra e retornar ao ponto inicial, o candidato deverá **desligar a luz indicadora de direção antes de desembarcar do veículo**. Caso permaneça acionada, será caracterizada a respectiva infração por **sinalização incorreta**, quando aplicável.

10. A área destinada à realização da manobra de estacionamento (“Garagem”) deverá ser **delimitada por balizadores removíveis**, observadas as especificações constantes do **Anexo VIII**.

ENCERRAMENTO DA ETAPA

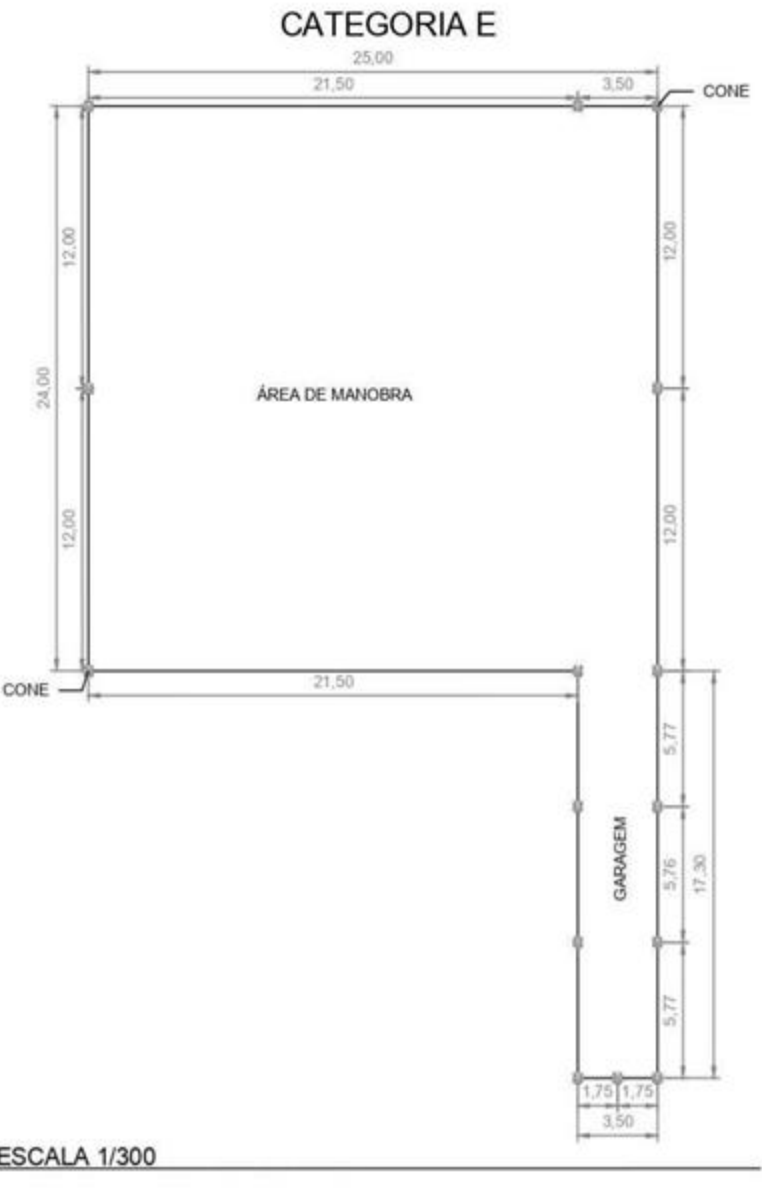
A etapa de estacionamento será considerada concluída quando ocorrer uma das seguintes situações:

11. O candidato, após concluir a manobra de estacionamento, deverá **selecionar a posição neutra da transmissão e acionar o freio de estacionamento**, caracterizando-se, assim, a conclusão da etapa.

12. O candidato não concluir a manobra dentro das condições estabelecidas ou atingir pontuação negativa superior ao limite permitido;

13. For atingido o tempo máximo de **06 (seis) minutos** para a execução da manobra.

ANEXO VIII - EXAME PRÁTICO CATEGORIA “C,D e E” CROQUI



ANEXO IX

PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA MANOBRA DE ESTACIONAMENTO NO EXAME PRÁTICO DE DIREÇÃO VEICULAR - CATEGORIA “B”

Art. 1º A manobra de estacionamento realizada ao final do exame prático de direção veicular deverá observar os critérios técnicos estabelecidos neste Anexo, no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV.

Art. 2º A área destinada ao estacionamento final será composta pela vaga útil e pela zona de tolerância longitudinal, observadas as dimensões do veículo utilizado no exame.

§ 1º A vaga útil corresponderá às dimensões do veículo utilizado, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tanto na largura quanto no comprimento.

§ 2º A zona de tolerância longitudinal corresponderá ao acréscimo mínimo de 30% (trinta por cento) do comprimento original do veículo, podendo ser distribuída antes e/ou após a vaga útil, conforme a

configuração da área de estacionamento.

§ 3º Para fins de cálculo, os percentuais previstos nos §§ 1º e 2º terão como referência o comprimento original do veículo.

§ 4º O trecho total livre destinado ao estacionamento corresponderá, no mínimo, a 180% (cento e oitenta por cento) do comprimento original do veículo, resultante da soma do comprimento do veículo, do acréscimo de 50% (cinquenta por cento) destinado à vaga útil e do acréscimo mínimo de 30% (trinta por cento) correspondente à zona de tolerância longitudinal.

§ 5º O trecho total livre será calculado pela seguinte fórmula:

Trecho total livre = comprimento e largura original do veículo $\times$ 1,8.

§ 6º Para um veículo com comprimento de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros), o trecho total livre mínimo destinado ao estacionamento será de 7,56 m (sete metros e cinquenta e seis centímetros), conforme o cálculo: $4,20 \text{ m} \times 1,8 = 7,56 \text{ m}$.

§ 8º Deverão ser posicionados balizadores nos limites previamente estabelecidos das zonas de tolerância longitudinal, com a finalidade de proporcionar referência visual ao candidato, delimitar a área de manobra e assegurar a padronização da avaliação.

Art. 3º O estacionamento poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

I - paralelo ao bordo da via: quando o veículo for posicionado longitudinalmente, de forma paralela e devidamente alinhada ao bordo da pista ou da via;

II - em ângulo: quando o veículo for posicionado em relação ao bordo da via de forma perpendicular ou oblíqua, conforme a configuração e a sinalização da vaga;

§ 1º Considera-se estacionamento em ângulo para fins deste Anexo, o espaço previamente demarcado e sinalizado para a execução da manobra, o posicionamento e a imobilização final do veículo, com limites físicos e dimensões definidos de acordo com a categoria do veículo e os parâmetros técnicos aplicáveis.

§2º A modalidade de estacionamento a ser adotada em cada exame deverá observar as características do local de realização da prova, a categoria do veículo, a infraestrutura disponível.

Art. 4º Após posicionar o veículo no local destinado ao encerramento do exame, o candidato deverá proceder à sua imobilização segura, assegurando que o veículo esteja devidamente estacionado, com:

I - o freio de estacionamento acionado;

II - a transmissão posicionada conforme as orientações do fabricante e as condições de segurança aplicáveis; e

III - o motor desligado, quando aplicável.

Art. 5º Para a execução e conclusão da manobra de estacionamento, será considerado o tempo razoável de até **3 (três) minutos**, contado **a partir do momento em que o examinador solicitar ao candidato que inicie a manobra** durante o qual o candidato poderá realizar os ajustes necessários para o correto posicionamento do veículo, observados os limites da área destinada à manobra e os demais critérios estabelecidos para o exame.

Art. 6º A partir da manifestação expressa do candidato de que concluiu a manobra, o examinador deverá verificar a posição final do veículo e avaliar se o estacionamento foi efetivamente concluído de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

§ 1º Após o candidato declarar que concluiu o estacionamento, não será permitida a continuidade ou correção da manobra.

§ 2º A manifestação do candidato de que concluiu a manobra caracteriza o encerramento do estacionamento, ainda que não tenha transcorrido integralmente o tempo de até 3 (três) minutos previsto no art. 3º.

Art. 7º Caso o candidato não declare a conclusão da manobra, poderá continuar realizando os ajustes necessários ao estacionamento, desde que não ultrapasse o tempo máximo de 3 (três) minutos previsto no art. 3º.

Art. 8º Considera-se não concluído o estacionamento quando, após o candidato declarar que finalizou a manobra, o veículo não estiver devidamente posicionado de acordo com os critérios estabelecidos para o exame, especialmente quando:

I - não estiver devidamente alinhado e paralelo ao bordo da via, respeitado o distanciamento regulamentar;

II - estiver estacionado em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB; ou

III - não atender às demais condições estabelecidas no Manual Brasileiro de Exames de Direção Veicular - MBEDV.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, o resultado do exame deverá ser classificado como “**não concluído**”, nos termos estabelecidos no MBEDV.